



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY E, BENEDITO ESTEVAM DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa BENEDITO ESTEVAM DA SILVA - CNPJ nº 15.553.653/0001-75, com endereço a Rua Joao Paulo Sobrinho, s/n, Evandro Cabral. CEP: 58778-000 Cidade: Aguiar-PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de DISPENSA Nº 00001/2023, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação empresa para prestar serviços de alimentação de informações e desenvolvimento de site legislativo da câmara Municipal de Igaracy-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2023** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, perfazendo valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.



CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar-se tecnicamente com a prestação dos serviços, respondendo por erros.
- 5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3 Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência com vistas no interesse desta Câmara Municipal.
- 5.4 Capacitar seu(s) preposto(s) quando necessário para acompanhar procedimentos desta câmara.
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância mencionada acima, até o vigésimo dia útil do mês subsequente de todos os meses até a vigência do contrato.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, e alterações, pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

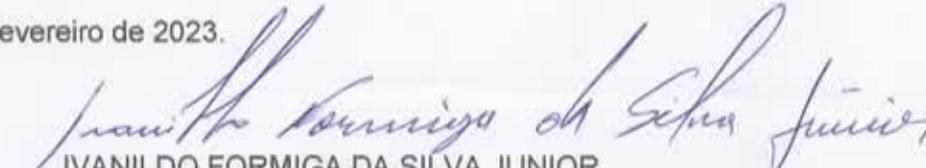
Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

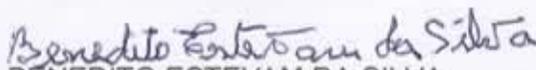
11.1 - O Foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

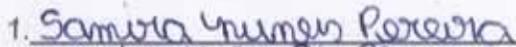
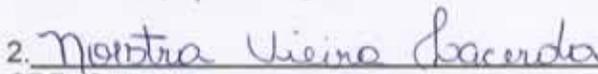
Igaracy-PB, 10 de fevereiro de 2023.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR

CONTRATANTE


BENEDITO ESTEVAM DA SILVA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 
CPF nº 444.749.084-30
- 
CPF nº 098.348.554-27